

# PECULIARIDADES DA EDUCAÇÃO NA FRONTEIRA BRASIL-URUGUAI: UM OLHAR SOBRE ESTUDANTES (I)MIGRANTES A PARTIR DA PERSPECTIVA LEGAL

## PECULIARITIES OF EDUCATION AT THE BORDER BRAZIL - URUGUAY: A PERCEPTION ON THE (I)MIGRANT STUDENTS BY A LEGAL PERSPECTIVE

GEOVANA BARDESIO<sup>i</sup> & PAULO CASSANEGO JÚNIOR<sup>ii</sup>

<sup>i</sup>Universidade de Santa Cruz do Sul

<sup>ii</sup>Universidade Federal do Pampa

<sup>i</sup>bardesio.g@outlook.com, <sup>ii</sup>paulojr@unipampa.edu.br

**RESUMO.** Este estudo aborda a presença de alunos (i)migrantes fronteiriços uruguaios em uma instituição escolar pública brasileira, localizada na cidade brasileira de Sant'Ana do Livramento, RS. O objetivo foi conhecer a representatividade e o perfil destes alunos (i) migrantes fronteiriços, a partir da perspectiva legal, que regulamenta o seu ingresso na instituição educativa (Lei N° 6.815, de 19 de Agosto de 1980, a qual regulamenta a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e Decreto N° 5.105, de 14 de Junho de 2004, o qual promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, de 21 de agosto de 2002). Esta pesquisa se caracteriza como um estudo de caso quantitativo-descritivo (YIN, 2010), que utilizou como técnica de levantamento de dados a pesquisa documental (GIL, 2010, consultando as informações disponíveis no arquivo de matrículas da instituição escolar. Foram pesquisadas 802 fichas de matrículas de alunos pertencentes às modalidades de ensino fundamental e médio referentes ao ano de 2011, observando os documentos: certidão de nascimento dos alunos; comprovante de residência; documento de identidade apresentado; e, em caso de transferência, a origem dos estudos cursados e o documento apresentado à escola para a realização da matrícula para estabelecer o número de alunos que tem vínculos com o Uruguai. Como resultado obteve-se que, os alunos uruguaios matriculados na escola, não configuram uma representatividade elevada em relação ao número total de estudantes da instituição. Em compensação é elevada a participação de alunos que mantém vínculos, de diferentes naturezas, com o Uruguai, estes representam quase 20% do total de educandos. O perfil destes (i)migrantes demonstra que a maioria possui vínculos consanguíneos com uruguaios, sendo filhos de pai e/ou mãe uruguaios; 43 estudantes moram no Uruguai e estudam na instituição; 25 alunos ingressaram na escola transferidos do sistema educativo uruguaio. Com este estudo foi possível perceber que os diferentes marcos normativos, que legalizam a presença destes alunos na instituição escolar, cumprem apenas o papel de “abrir as portas” nas escolares públicas para os alunos imigrantes, estes não se referem a forma como as instituições escolares devem prosseguir para acolher estes alunos e desenvolvê-los considerando as suas especificidades culturais. Os habitantes desta fronteira convivem com a tênue linha que divide a legalidade e a ilegalidade no território, o que se reflete nas relações cotidianas e nos centros educacionais, como demonstra neste estudo.

**PALAVRAS-CHAVE.** EDUCAÇÃO, LEGISLAÇÃO, FRONTEIRA.

**ABSTRACT.** This study addresses the presence of students (i) Uruguayan border migrants in a Brazilian public school institution, located in the Brazilian city of Santana do Livramento, RS. The aim was to study the representation and the profile of these students (i) border migrants, from the legal perspective, which regulates his admission in educational institution (Law No. 6815, of August 19, 1980, which regulates the legal status of in Brazil and abroad Decree N ° 5105 of 14 June 2004, which promulgates the Agreement between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Republic of Uruguay for Residence Permit, Work Study and the National Border Brazilians and Uruguayans of August 21, 2002). This research study is characterized as a quantitative-descriptive case (Yin, 2010), which used as a technique for data collection to document research (GIL, 2010) referring to the information available in the enrollment of the school file. 802 records were searched enrollment of students belonging to the modalities of primary and secondary education for the year 2011, noting the documents: birth Certificate students, proof of address, identity document presented, and, in case of transfer, the origin of studies and routed the document presented to the school to perform the file to set the number of students who have ties with Uruguay.

As a result it was found that, Uruguayan students enrolled in school, do not set a high representation in relation to the total number of students institution. compensation is high in the participation of students who maintain links of different natures, with Uruguay, they represent almost 20% of total students. The profile of these (i) shows that most migrants have consanguineous ties with Uruguayans, being children of a father and / or mother Uruguayans; 43 students live in Uruguay and study at the institution; 25 students entered school transferred from Uruguayan educational system. With this study it was revealed that the different regulatory frameworks, legalizing the presence of these students in the school, meet only the role of "open doors" in public school for immigrant students, they do not refer to how educational institutions should continue to welcome these students and develop them considering their cultural specificities. The inhabitants of this frontier live with the fine line that divides the legality and illegality in the territory, which is reflected in everyday relations and educational centers, as this study demonstrates.

**KEYWORDS.** EDUCATION, LAW, BORDER.

## INTRODUÇÃO<sup>1</sup>

Este estudo se desenvolve na chamada "Fronteira da Paz", que é formada pelas cidades de Sant'Ana do Livramento, no Brasil, e Rivera, no Uruguai. As cidades apresentam ligações históricas muito fortes e, desde que foram fundadas, um intenso trânsito migratório diário entre a sua população é observado na localidade. Estas dividem um espaço físico urbanizado ininterrupto, que pelo caráter internacional da urbanização adquire o status de Conurbação Binacional. Em razão desta característica, o controle migratório é dispensável para a circulação de pessoas no núcleo urbano de ambas as cidades. Os postos oficiais para tal finalidade encontram-se afastados da linha de demarcação da fronteira internacional. Tal especificidade viabiliza a livre circulação de pessoas nestes territórios influenciando a incidência de uma miscigenação entre os indivíduos que habitam a região, tornando comum que, na Fronteira da Paz, as famílias tenham composição binacional, com indivíduos nascidos no Brasil e no Uruguai.

Os fronteiriços de Santana do Livramento e Rivera atravessam a linha divisória para trabalhar, estudar, procurar atendimento médico, educacional ou, simplesmente, visitar familiares e amigos. Esta realidade diferenciada exigiu das autoridades de cada país, um olhar especial, traduzido em políticas públicas voltadas ao atendimento das demandas específicas da região. Conforme disponibilizado no domínio eletrônico do Ministério das Relações Exteriores, na Divisão de Atos Internacionais, Brasil e Uruguai vêm firmando, ao longo do tempo, uma série de Acordos e Tratados bilaterais que tratam de regulamentar situações específicas de fronteira (MRE, 2014). As regiões fronteiriças, além de conviver com uma realidade singular, necessitam se adequar às diferentes legislações (nacionais e binacionais) que vigoram na região.

É importante notar que, uma vez respeitados os pré-requisitos necessários e realizados todos os trâmites legais, o estrangeiro tem seus direitos assegurados pela legislação que o protege - seja no Brasil ou no Uruguai - podendo usufruir de serviços públicos no país que o acolhe, como os que se referem a serviços básicos de saúde e educação. Asseguram este direito, leis de âmbito nacional,

<sup>1</sup> Este artigo deriva do Trabalho de Conclusão de Curso em Administração intitulado: "Impacto da Legislação sobre Estrangeiros na Gestão de uma Instituição de Ensino localizada na Conurbação Binacional Rivera-Livramento", apresentado à Universidade Federal do Pampa, em 2012.

(CF; Lei 6.815/80)<sup>2</sup>, binacional (Decreto 5.105/2004)<sup>3</sup> e multinacional (Mercosul educacional)<sup>4</sup>, além de recomendações de nível mundial, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ao considerar as peculiaridades legais e culturais que se apresentam na região da fronteira entre Brasil e Uruguai, este trabalho se desenvolveu com o objetivo de conhecer a representatividade e o perfil de alunos migrantes fronteiriços de uma tradicional escola da cidade brasileira de Sant'Ana do Livramento, a partir da perspectiva legal que regulamenta o seu ingresso na instituição.

## PERSPECTIVA LEGAL

Neste trabalho a perspectiva legal representa a síntese das principais disposições legais acerca do direito à educação, em diferentes níveis. A partir destes, analisa-se a situação dos migrantes fronteiriços em Sant'Ana do Livramento. A continuação apresenta-se um retrospecto de disposições internacionais que tratam da educação.

### Disposições Internacionais sobre o Direito a Educação

A educação é considerada essencial para a formação da sociedade. Por esse motivo, ao longo do tempo, a questão educativa esteve, e continua estando, presente nos debates políticos nacionais e internacionais. Como resultado destes debates, tem-se, por exemplo, a discussão do tema em encontros e convenções e a firma de pactos e acordos no âmbito internacional. Os quais reforçam o desejo, de diferentes países, de que a educação seja um direito de todos e que proporcione o pleno desenvolvimento do educando a partir do respeito das liberdades individuais. O resultado de alguns destes debates pode ser observado no quadro 1.

O documento mais importante que aborda, em âmbito internacional, o direito à educação é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmado em 1948. Esta declaração reconhece a educação como um direito de todos. Sendo este, o preceito básico de todas as disposições nacionais e internacionais firmadas posteriormente. As quais, passaram a abordar situações específicas, antes subentendidas dentro da lógica “educação para todos” de modo “igualitário”.

Em 1968, com a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino, pela primeira vez, foi tratada de forma explícita a específica situação dos estrangeiros dentro dos sistemas educativos. O artigo IV da convenção dispõe que aos estrangeiros cabe a mesma educação que os nacionais do país em que ele se estabeleceu. Mais a diante em 1990, é possível destacar o artigo 29 da Convenção sobre os Direitos da Criança, que entre outros preceitos relacionados à perspectiva de direito a educação dos estrangeiros, realça aspectos como: o respeito à identidade cultural, aos valores nacionais do país que o acolhe e aos de seu país de origem. Em um contexto mais recente, a partir da década de 2000, as diferentes convenções realizadas e pactos firmados,

<sup>2</sup> Constituição Federal de 1988 e Estatuto Jurídico do estrangeiro no Brasil de 1980 são exemplos de Legislações brasileiras que consideram os direitos dos estrangeiros, mas não são as únicas nem as primeiras. A primeira legislação específica para o estrangeiro no Brasil foi o Decreto-lei nº. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional.

<sup>3</sup> Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios é apenas um dos muitos acordos celebrados entre os países que abrange a questão fronteiriça e os seus habitantes. A lista completa de acordos e tratados celebrada entre os países pode ser visualizada no site: <http://www.itamaraty.gov.br>

<sup>4</sup> Protocolo de integração educativa e reconhecimento de certificados, títulos e estudos de nível primário e médio não técnico (Mercosul/cmc/dec. Nº 4/94), documento firmado entre os países integrantes do MERCOSUL, entre eles o Brasil, para tratar da integração educativa entre os países membros, tendo em vista que a educação é um fator fundamental no processo de integração regional.

**QUADRO 1** - Disposições Internacionais sobre a Educação

ANO	DOCUMENTO	CONTEÚDO	PONTOS DESTACADOS NO DOCUMENTO
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos	Artigo 26	Toda pessoa tem direito à instrução [...]. (Artigo XXVI) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (Artigo XXVI)(grifo nosso)
1966	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Artigo 13 e 14	Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (Artigo XIII)(grifo nosso).
1968	Convenção relativa a luta contra a discriminação no campo do ensino	Todo o documento	Conceder aos estrangeiros que residirem em seu território o mesmo acesso ao ensino que o concedido aos próprios nacionais (Artigo IV, e) (grifo nosso)
1990	Convenção sobre os direitos da criança	Artigos 28 e 29	Imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país em que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua (Artigo 29, e)(grifo nosso)
2000	Declaração de Dakar. Educação para todos. (Cúpula Mundial de Educação)	Todo o documento	Assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso equitativo à aprendizagem apropriada, à habilidades para a vida e à programas de formação para a cidadania (Art. VII, III)(grifo nosso)

**Fonte:** Viera (2012).

corroboraram com as disposições acordadas anteriormente, estas serviram para debater as atuais demandas e traçar estratégias para o alcance de uma educação para todos.

De modo geral, os acordos e pactos estabelecidos ao longo do tempo primam pelo acesso a educação de todos e todas, mas, não dispõem de recomendações aos centros educativos sobre como atender a necessidades específicas que possam ser apresentadas pelos alunos, ou sugestões para utilizar a presença da diversidade como instrumento de contribuição para a escola, seus alunos e os métodos de aprendizagem. Do mesmo modo, se observa esta carência nas legislações de âmbito nacional, como os observados na Lei nº 6.815 que trata da situação jurídica do estrangeiro no Brasil e é apresentada a continuação.

## A situação legal do estrangeiro no Brasil

No Brasil, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 define a situação jurídica do estrangeiro no país e cria o Conselho Nacional de Imigração, regulamenta uma série de disposições acerca da entrada, admissão, saída, retorno, documentação, direitos e deveres do estrangeiro no território brasileiro. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e substituindo o Decreto-Lei nº 941, de 1969<sup>5</sup>. Conforme a legislação em vigor “em tempos de paz, qualquer estrangeiro poderá (...) entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais” (Art. 1º, BRASIL: 1981) sendo condicionados a eles, os interesses nacionais, a concessão de visto, sua prorrogação ou transformação (Art. 3º, BRASIL, 1981). Dessa forma, o estrangeiro que pretenda entrar legalmente no território brasileiro, fica sujeito à concessão de um visto de autorização, o qual poderá ser concedido, em diferentes modalidades (trânsito, turista, temporário, permanente, de cortesia, oficial e diplomático), após a constatação de critérios específicos.

Além destas, existe a possibilidade de naturalização, previsto na Lei nº 6.815/80 e na Constituição Federal (1988). Neste caso, o estrangeiro que cumprir com os requisitos legais exigidos adquire a nacionalidade brasileira, situação que o deixa, do ponto de vista legal, em condição igualitária<sup>6</sup> com aqueles que nasceram no território brasileiro. Os direitos e deveres do estrangeiro devem respeitar o estabelecido na Constituição Federal, conforme o Art. 95 da Lei nº 6.815 “O estrangeiro residente no Brasil goza de todos os direitos reconhecidos aos brasileiros, nos termos da Constituição e das leis”. Ao consultar os termos constitucionais, tem-se a prevalência do princípio de igualdade, explicitada no artigo 5º da seguinte forma: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). A Constituição (1988) ainda assegura os chamados direitos sociais, compreendidos como o direito a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados que, por conseguinte, são estendidos também aos estrangeiros.

O artigo 97 da Lei nº 6.815/80 outorga ao estrangeiro a permissão para exercer atividade remunerada e matricular-se em estabelecimento de ensino. Esta confere ao estrangeiro, o direito de usufruir, entre outros, da prestação de serviços públicos básicos da mesma forma que os cidadãos nascidos no território brasileiro. Ainda, previsto nesta lei, tem-se a regulamentação da realidade específica das zonas de fronteira no território brasileiro. O artigo 21 da Lei nº 6.815/80 dispõe que,

ao natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional, respeitados os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade (BRASIL, 1980)

<sup>5</sup> RET. 20/10/1969; lei 5.726, de 29/10/1971: altera art. 81. (revogada); lei 6.262, de 18/11/1975: altera pars. 1 e 3 do art. 132. (revogada); revogado pela lei 6.815, de 19/08/1980 (vigente)

<sup>6</sup> Sendo-lhes impedidos apenas os direitos de concorrer a cargos políticos (I - de Presidente e Vice-Presidente da República; II - de Presidente da Câmara dos Deputados; III - de Presidente do Senado Federal) e cargos de confiança (IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal; V - da carreira diplomática; VI - de oficial das Forças Armadas).

Esta permissão é válida, para o estrangeiro que pretenda exercer atividade remunerada ou freqüentar estabelecimento de ensino nos municípios fronteiriços. Nestas condições, poderá ser concedido um documento especial, que o caracteriza como fronteiriço e, quando for o caso, carteira de trabalho e previdência social. Entretanto, este documento não outorga o direito de residir ou afastar-se dos limites territoriais dos municípios de fronteira (BRASIL, 1980).

As disposições constantes nesta Lei, ao considerar a zona de fronteira entre Brasil e Uruguai, tiveram as suas prerrogativas estendidas pelo estabelecido no Acordo Bilateral para a Permissão de Residência, Estudo, e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, em vigor desde 2004, uma vez que este acordo confere ao fronteiriço, direito de residência. Na continuação, apresenta-se o referido acordo de forma mais ampla.

### **Acordo Permissão Residência, Estudo e Trabalho**

Em 21 de agosto de 2002 foi celebrado o *Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios*, o qual entrou em vigor através do decreto N° 5.105, de 14 de junho de 2004. Resultado de uma nítida tentativa das autoridades de regulamentar ações cotidianas das regiões fronteiriças de sua abrangência<sup>7</sup>, o acordo reconhece e legitima necessidades específicas das populações fronteiriças. Ele concede permissão para ingressar, residir, estudar e trabalhar na localidade fronteiriça do país vizinho e prevê ações específicas respeito à previdência social e a concessão de documento especial de fronteiriço a estrangeiros residentes em localidades fronteiriças (BRASIL, 2004).

Este acordo é o reconhecimento das autoridades do Brasil e do Uruguai de que “as fronteiras que unem os dois países constituem elementos de integração de suas populações”, ao mesmo tempo em que a firma de um pacto desta natureza representa “o desejo de acordar soluções comuns com vistas ao fortalecimento do processo de integração entre as Partes” (BRASIL, 2004). O referido acordo, também, elucida a importância de contemplar soluções deste caráter através de instrumentos jurídicos de cooperação em áreas de interesse comum, como a circulação de pessoas e o controle migratório (BRASIL, 2004).

A principal disposição do referido acordo foi à criação do Documento Especial de Fronteiriço (DEF). O DEF concede ao solicitante a permissão necessária para residir e/ou desenvolver atividade de subsistência ou estudantil no limite de até 20 km da faixa de fronteira do país vizinho nas localidades de abrangência do acordo. No período de realização desta pesquisa não havia dados relativos ao número de expedições do documento, disponibilizados publicamente, motivo pelo qual se recorreu aos órgãos competentes para requerer tal informação. Assim, de acordo com dados fornecidos aos pesquisadores, pela Política Federal de Sant’Ana do Livramento, em 31 de agosto de 2010 e por documento expedido pela *Dirección Nacional de Migración*, cedido pelo Consulado Brasileiro no Uruguai aos pesquisadores em Setembro de 2010, nas cidade de Sant’Ana do Livramento (Brasil) e Rivera (Uruguai), desde o período de entrada em vigor do acordo até o ano de 2010 as emissões de DEF foram as seguintes:

<sup>7</sup> As disposições do referido acordo abrangem as cidades de: Chuí (BR)/Santa Vitória do Palmar(UY); Jaguarão (BR)/Rio Branco (UY); Aceguá (BR)/Aceguá (UY); Sant’Ana do Livramento (BR)/Rivera (UY); Quaraí (BR)/Artigas (UY) e Barra do Quaraí (BR)/Bella Unión (UY).

**TABELA 1** - Histórico estatístico de emissões do DEF nas cidades de Sant'Ana do Livramento e Rivera

País/Ano	NÚMERO DE DOCUMENTOS EMITIDOS							
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Total
Brasil – S. do Livramento	113	25	210	173	292	397	245 <sup>a</sup>	1455
Uruguai – Rivera	108	38	39	59	23	5	14 <sup>b</sup>	286
Total de Emissões	221	63	249	232	315	402	259	<b>1741</b>

Fonte: Viera (2012)

<sup>a</sup>Número de DEF expedidos até 31 de agosto de 2010; <sup>b</sup>Número de DEF expedidos até 28 de Julho de 2010.

É considerável o número de pessoas residentes na fronteira da Paz que possuem o DEF, conseqüentemente estas podem exercer o direito de morar, trabalhar ou estudar no país vizinho. Por sua vez, o número de uruguaios que procura por esse direito é superior ao número de brasileiros. Ressalta-se que os órgãos responsáveis pela emissão do DEF, tanto em Sant'Ana do Livramento (Brasil) como em Rivera (Uruguai), não possui registros sobre a intencionalidade com a qual o fronteiro procura tramitar o documento.

Este acordo e o DEF representam um importante avanço nas relações bilaterais entre Brasil e Uruguai e, principalmente, um mecanismo facilitador e regulamentador do cotidiano fronteiro. Mas, para além de todas as regulamentações até aqui apresentadas, tem-se ainda disposições específicas, criadas a partir de uma demanda local para a cidade de Sant'Ana do Livramento, como mostrado a continuação.

### Especificidades da legislação local

A partir de uma demanda local, o Ministério Público Estadual emitiu uma recomendação oficial à 19ª Coordenadoria Regional de Educação da cidade de Sant'Ana do Livramento em 27 de fevereiro de 2002, a respeito da realização de matrícula em instituição de ensino pública de alunos de nacionalidade uruguaia, residentes no Brasil. A seguir consta o conteúdo do documento:

[...] **solicito a vossa Senhora que seja recomendado as direções dos estabelecimentos de ensino no sentido do recebimento de matrículas de alunos de nacionalidade uruguaia**, residentes no Brasil, sobretudo as referentes ao ensino fundamental, **ainda que desacompanhados da documentação pertinente, em especial da carteira de estudante estrangeiro**, ante as disposições constantes no ECA e que asseguram todas as oportunidades e facilidades a criança e ao adolescente a fim de garantir direitos fundamentais, a exemplo do direito a educação (Of. N°08/02 – 2º PJCiv – IJ) [grifo nosso].

Esta recomendação reconhece e legitima a realidade fronteira e suas especificidades. A dispensa de documento para a admissão da criança uruguaia em estabelecimento de ensino brasileiro demonstra que a fronteira é, de fato, um contexto diferenciado e que as leis existentes, ainda não conseguiram legalizar a prática cotidiana da localidade em toda a sua abrangência.

## METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso quantitativo-descritivo (GIL, 2010; YIN, 2010) realizado em uma tradicional escola pública de Santana do Livramento, RS, Brasil, devido ao fato desta localizar-se geograficamente próximo a linha de demarcação de fronteira internacional, distância geográfica que viabiliza a procura de migrantes fronteiriços em obter educação nesta escola. A pesquisa foi desenvolvida a partir de informações disponibilizadas pela direção da escola através da permissão para pesquisa no arquivo de matrículas da mesma. A partir desta permissão foi realizada uma pesquisa documental (GIL, 2010) durante o mês de novembro de 2011. Ao todo, foram pesquisadas 802 fichas de matrículas de alunos pertencentes às modalidades de ensino fundamental e médio, onde foram observados os seguintes documentos: certidão de nascimento dos alunos; comprovante de residência; documento de identidade apresentado; e, em caso de transferência, a origem dos estudos cursados, além da própria ficha de matrícula, para estabelecer o número de alunos que tem vínculos com o Uruguai e classificar o tipo de vínculo estabelecido, para assim traçar o perfil dos migrantes fronteiriços da escola.

Quanto às limitações apresentadas por este estudo, destaca-se a inviabilidade temporal de realizar a pesquisa no acervo completo da instituição, uma vez que o banco de dados é físico, classificado por ordem alfabética e abriga às matrículas de todos os ex-alunos, motivo pelo qual, optou-se em restringir o período de abrangência do estudo, para o ano de 2011, devido ao fato das matrículas referentes a este período encontrarem-se em outra base de dados.

## RESULTADOS

Quanto a representatividade dos alunos na escola, em 2011, a escola, localizada na cidade de Sant'Ana do Livramento, RS, tinha 802 alunos regularmente matriculados, distribuídos, respectivamente, nas modalidades de ensino fundamental (461) e médio (341). Deste total, foi verificado que, quase 20% dos alunos possuem algum tipo de vínculo com o país vizinho, Uruguai. Como mostra a tabela 2.

**TABELA 2** - Alunos com vínculo com o Uruguai

ALUNOS MATRICULADOS EM 2011 ENSINO FUNDAMENTAL/ENSINO MÉDIO	Nº ALUNOS	%
Alunos sem vínculos com o Uruguai	659	82,17
Alunos com vínculos com o Uruguai	143	17,83
Total de Alunos	802	100,00

**Fonte:** Viera (2012)

Chegou-se a esta relação, com base na observação da ficha de matrícula dos alunos. Na certidão de nascimento de cada aluno considerou-se, não apenas a nacionalidade do aluno, mas também, a nacionalidade do pai e da mãe de cada aluno, lugar de residência e procedência escolar, em caso de transferência. Pois, entende-se que estes vínculos são capazes de influenciar a cultura e o desenvolvimento dos indivíduos, principalmente na infância e adolescência.



Uma vez identificados os alunos migrantes fronteiriços, buscou-se estabelecer critérios que fornecessem informações relacionadas ao seu perfil. Dessa forma aspectos considerados relevantes como o lugar de residência dos alunos e a sua situação escolar anterior foram considerados no levantamento. Para contabilizar o número de alunos residentes no Uruguai observou-se o comprovante de residência constante em anexo na ficha do aluno e, para identificar se a sua situação escolar estava vinculada ao sistema educacional uruguaio, a presença de documento anexo a ficha que atestasse tal vínculo. O resultado encontra-se exposto na tabela 3.

Do total de 143 alunos que mantêm vínculo constatado com o Uruguai, 22 são uruguaio nacionalizados, e 9 tiveram às suas nacionalidades, legalmente trasladadas, tornando-se brasileiros ou estão em vias de trasladá-la dentro do amparo da lei 6.015/73<sup>8</sup>. O vínculo prevalecente foi o consangüíneo, 121 alunos matriculados na escola são filhos de pai e/ ou mães uruguaio, demonstrando a miscigenação existente na fronteira.

Há ainda 43 alunos, brasileiros e uruguaio, que residem no Uruguai e que atravessam a fronteira diariamente para cursar seus estudos na instituição brasileira, 25 alunos ingressaram transferidos do sistema educacional uruguaio. Este tipo de ocorrência é mais freqüente em alunos que cursavam da sexta série do ensino fundamental em diante, alunos que a partir do convívio escolar no referido sistema educativo, hábitos e costumes da cultura uruguaio, vislumbrando conteúdos curriculares generalistas e específicos dentro da abordagem daquele contexto. O que significa o incentivo da comunicação oral e escrita em espanhol, o estudo da história, geografia, literatura e demais disciplinas voltadas ao fortalecimento dessa cultura. É importante notar a influência exercida pelo vínculo mais freqüente constatado, o consangüíneo, se distingue em duas vertentes. Uma, refere-se às características de perfil que podem desenvolver os alunos que são filhos de pais e mães uruguaio, voltando-se ao cultivo da sua cultura. A outra, diz respeito ao que se apresenta ilustrando a realidade das famílias que habitam as zonas de fronteira, ou seja, a incidência de crianças cujo pai é oriundo de um país e a mãe de outro. Neste caso, cada um trás consigo a sua “bagagem” cultural transpassando-a a seu filho, quem passa a conhecer e conviver com culturas, por vezes, completamente diversas, fazendo desta situação complexa algo natural e enriquecedor para seu próprio desenvolvimento.

A tabela 3 demonstra, de forma genérica, os vínculos existentes entre os alunos da escola e o Uruguai. Análises mais detalhadas revelariam minúcias do cotidiano fronteiriço que não estão no escopo deste trabalho. Sendo assim, seguindo a linha de análise proposta pelo presente estudo, considerou-se também o tipo de documento apresentado pelos alunos para a realização das suas matrículas na instituição durante o ano de 2011, o resultado encontra-se no quadro 2.

Com relação ao tipo de documento apresentado pelos alunos uruguaio à escola para a realização da sua matrícula, constatou-se que a maior parte dos documentos apresentados foram expedidos no amparo da Lei 6.815/80, acompanhados da certidão de nascimento (documento exigido pela escola) dos estudantes. Verificou-se alta a freqüência daqueles alunos cuja documentação está amparada no Decreto N° 5.105 (Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaio), o que demonstra a eficácia da nova legislação.

<sup>8</sup> Lei 6015/73 trata sobre os registros públicos no Brasil, em seu artigo 32, especificamente, trata sobre a Transferência de Nacionalidade, ampara os filhos de brasileiros nascidos no estrangeiros a realizar o traslado da sua nacionalidade para a brasileira.

**TABELA 3** - Vínculo dos alunos com o Uruguai

Série	Alunos com vínculos com o Uruguai	Tipo de vínculo estabelecido entre os alunos e o Uruguai						
		Nacionalidade Uruguia	Nacionalidade Transladada	Filho de pai e/ou mãe uruguaio	Filho de pai e mãe Brasileiros	Alunos Residentes no Uruguai	Alunos Transferidos do Uruguai	
1F	3	0	0	3	0	0	0	
2F	3	0	0	3	0	3	0	
3F	8	0	0	5	3	3	1	
4F	14	3	0	12	2	3	0	
5F	9	3	0	9	0	4	0	
6F	16	0	0	11	5	4	6	
7F	18	4	3	14	4	7	6	
8F	18	2	2	16	2	4	3	
1M	23	6	3	21	2	5	5	
2M	17	1	1	15	2	4	0	
3M	14	3	0	12	2	6	4	
Total	143	22	9	121	22	43	25	

**Fonte:** VIERA, 2012.**F** = Ensino Fundamental; **M**= Ensino Médio

**QUADRO 2** - Classificação por série dos alunos matriculados em 2011 conforme a sua nacionalidade

SÉRIE	QUANT.	DOCUMENTO APRESENTADO	LEI CORRESPONDENTE
Quarto ano do ensino fundamental	3 alunos uruguaios	1 C.N	
		1 não apresentou	
		1 C.I CIE/RNE	Art. 21 Lei 815/80
Quinto ano do ensino fundamental	3 alunos uruguaios	2 C.N	-
		1 CIE/RNE/DEF	Acordo
Sétimo ano do ensino fundamental	4 alunos uruguaios	1 C.N.CIE /RNE	Acordo
		1 C.I CIE/RNE	Art. 21 Lei 815/80
		1 C.N	-
		1 C.N CIE/RNE/DEF	Acordo
Oitavo ano do ensino fundamental	2 alunos Uruguaios	1 C. N CIE R.NE.	Art. 21 Lei 815/80
		1 C.N CIE/RNE	Acordo
Primeiro ano do ensino médio	6 alunos uruguaios	2 C.N	-
		1 C.I C.N	-
		1 C.I C.N. RNE	Protocolo
Segundo ano do ensino médio	1 aluno uruguaio	1 C.N CIE/RNE	Art. 21 Lei 815/80
Terceiro ano do ensino médio	3 alunos uruguaios	1 CIE/RNE	Acordo
		1 CI CN RNE	Protocolo
		1 CIE/RNE	Art. 21 Lei 815/80

**Fonte:** Viera, 2012.

CN - Certidão de Nascimento ; CI - Cédula de Identidade Uruguaia; CIE - Cédula de Identidade de Estrangeiro (Brasil); RNE- Registro Nacional de Estrangeiro; DEF- Documento Especial de Fronteiriço.

Observou-se, também, a incidência de casos onde o documento correspondente encontra-se em tramitação e casos em que documento comprobatório da situação legal do aluno no território brasileiro não foi apresentado à instituição de ensino, demonstrando que a apresentação deste tipo de documento não configura empecilho para aquele estrangeiro (Uruguaio) que deseje realizar seus estudos na Escola, conforme recomendação do Ministério Público Estadual de 2002.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

São muitas as legislações em vigor que abordam a questão educativa, e, amparam os estrangeiros com relação ao acesso à educação. Com este trabalho, constatou-se que as diferentes legislações, reforçam o preceito de igualdade estabelecido na Constituição Federal. E que não é recente a preocupação em regulamentar a situação do estrangeiro no país, principalmente, a situação de moradores de zonas de fronteiras.

Ao considerar os aspectos normativos, verificou-se a representatividade de uruguaios que estudavam na escola (22) em termos quantitativos, pequena em relação ao número total de alunos (802) matriculados em 2011. Ainda em termos quantitativos, esta representatividade aumenta

significativamente, ao considerar alunos que mantêm vínculos diretos com o Uruguai (121), ou seja, que pela natureza de seus vínculos sofrem influência cultural muito forte do país vizinho. É o caso de alunos que tem pai e/ou mãe uruguaio(s), alunos que tiveram as suas nacionalidades transferidas (de uruguaia para brasileira), alunos que residem no Uruguai e atravessam a fronteira diariamente para estudar, e alunos que, antes de ingressar no sistema educativo brasileiro passaram pelo sistema educacional uruguaio. Estes aspectos caracterizam o perfil dos alunos (i)migrantes uruguaio da escola.

No caso específico da escola de Sant'Ana do Livramento, observa-se a utilização de artifícios legais como meio para ingresso na instituição, porém, ainda deve-se considerar de que forma estes alunos conseguem se articular e desenvolver dentro do ambiente escolar e quais as medidas adotadas pela escola para a adaptação dos mesmos e para a valorização e potencialização das diferenças culturais advindas da realidade fronteiriça presente no interior da escola, aspectos que não estão previstos nas legislações. Uma vez que os diferentes marcos normativos “abrem as portas” das instituições escolares para alunos imigrantes, mas não normatizam a forma como as instituições escolares devem prosseguir para acolher estes alunos e desenvolvê-los a partir das suas especificidades culturais. Nesse sentido, entende-se que o desenvolvimento de políticas públicas que abordem o a presença de alunos (i)migrantes e dêem suporte às escolas públicas localizadas em zonas fronteiriças podem contribuir para melhorar a gestão destas instituições e incentivar o pleno desenvolvimento educacional destes alunos.

Este trabalho representa uma contribuição ao âmbito acadêmico por abordar um tema ainda pouco explorado nas regiões fronteiriças que é a participação de migrantes em centros educacionais. Apesar de uma importante limitação teórica, apresentamos dados inéditos que conduzem a necessidade de novas e mais aprofundadas pesquisas para melhor compreender a complexa realizada fronteiriça.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Senado Federal. Secretaria especial de editoração e publicações. Subsecretaria de edições técnicas. Brasília, 2010.

\_\_\_\_\_. *Decreto N° 5.105*, de 14 de Jun. de 2004. Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaio, de 21 de ago. de 2002. Disponível em > [http://www2.mre.gov.br/dai/b\\_urug\\_255\\_5003.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/b_urug_255_5003.htm)> Acessado em: 23 de Setembro de 2011.

\_\_\_\_\_. *Decreto-Lei N° 941*, de 13 de Out. de 1969.. Define a situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil, e dá outras providências. Disponível em:<<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwtodos/c20e18095bf78d01032569fa005e465d?opendocument&highlight=1,estrangeiro>> Acessado em: novembro de 2011.

\_\_\_\_\_. *Lei N° 6.815*, de 19 de Ago. de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Republicada pela determinação do Artigo 11 da Lei N° 6.964, de 9 de dez. de 1981. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de assuntos jurídicos. Disponível em > [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm)< Acessado em: 23 de setembro de 2011.

- \_\_\_\_\_. *Lei nº 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Secretaria da Educação do RS. Disponível em: <<http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/legislacao.jsp?acao=acao1>> Acessado em: junho de 2011
- CONVENÇÃO RELATIVA A LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO NO CAMPO DO ENSINO. *Decreto nº 63.223 de 06 de setembro de 1968*. Ministério da Justiça. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?view={39c8f036-8621-4eb9-a017-302f95159c88}> Acessado em: Novembro de 2011.
- CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. *Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Ministério da Justiça. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/main.asp?view={39c8f036-8621-4eb9-a017-302f95159c88}>> Acessado em: Novembro de 2011
- DECLARAÇÃO DE DAKAR. *Educação para todos – 2000*. Texto adotado pela Cúpula Mundial de Educação em Dakar, Senegal, de 26 a 28 de abril de 2000. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/unesco-organiza%C3%A7%C3%A3o-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-para-a-educa%C3%A7%C3%A3o-ci%C3%Aancia-e-cultura/declaracao-de-dakar-educacao-para-todos-2000.html>> Acessado em: Novembro de 2011.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf> Acessado em 2011.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Justiça. *Departamento de estrangeiros*. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/estrangeiroweb/legisla%C3%A7%C3%A3o.htm>> Acessado em: outubro de 2011.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento de Polícia Federal. Superintendência Regional do Rio Grande do Sul. *Delegacia de Polícia Federal em Sant'Ana do Livramento. Ofício nº 850/2010-DPF/LIV/RS*. Sant'Ana do Livramento, 31 de agosto de 2010.
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. MRE. *Consulado Geral do Brasil em Paris*. Disponível em: <<http://www.cgbresil.org/index.php/br/compon ent/content/152?task=view>> Acessado em: outubro de 2011.
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. MRE - *Divisão de Atos Internacionais*. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/home.htm>> Acessado em: novembro de 2010.
- PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONOMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. *Decreto nº 591 - de 6 de julho de 1992*. Ministério da Justiça. Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/pacto\\_dir\\_economicos.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm) Acessado em: Novembro de 2011.
- URUGUAY. *Dirección Nacional de Migración. Inspectoria Rivera*. Rivera 28 de julio de 2010.